INSTITUTO ESCOLHAS

Agência Nacional de Mineração
déficit crônico de recursos e fragilidade institucional

OUTUBRO / 2026



Estudo idealizado pelo Instituto Escolhas
ISBN 978-85-94334-08-4

Como citar:
Instituto Escolhas. Agência Nacional de Mineração: déficit crônico de recursos e fragilidade institucional. São Paulo, 2026.

Pesquisa e elaboração
Larissa Rodrigues (Instituto Escolhas)

Texto e revisão
Larissa Rodrigues (Instituto Escolhas)
Sergio Leitão (Instituto Escolhas)

Edição de arte e capa
Brazz Design

Veja o estudo em:
escolhas.org/biblioteca/estudos-instituto-escolhas/

ESCOLHAS.ORG
Siga o Instituto Escolhas

Licença Creative Commons
Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Agência Nacional de Mineração
déficit crônico de recursos e fragilidade institucional

INSTITUTO ESCOLHAS

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

o *royalty* da mineração

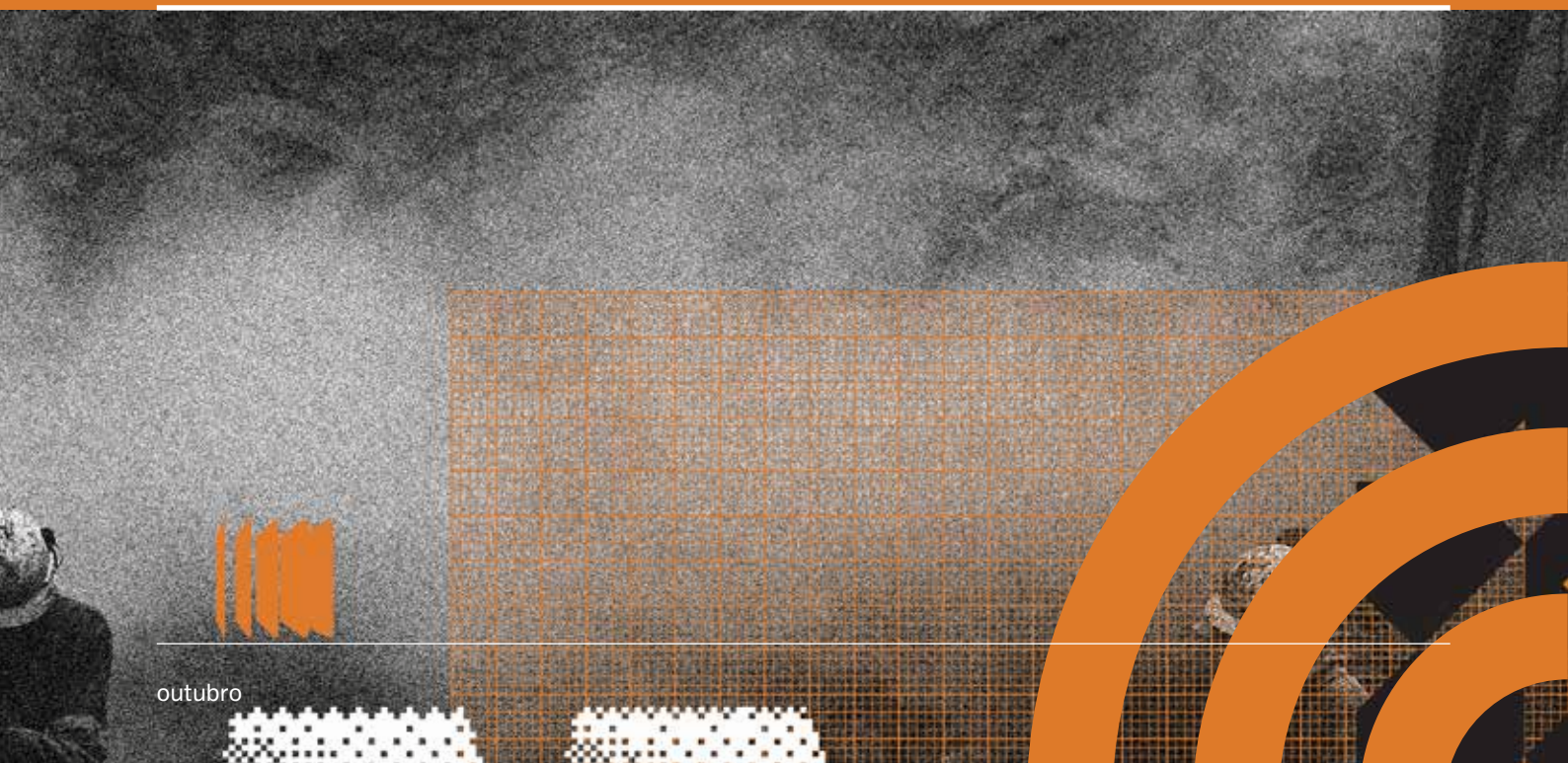
7%

é o percentual, definido em lei, do valor da CFEM que deveria ser destinado à Agência Nacional de Mineração (ANM).

Contingenciamento

80%

é a média de quanto o governo federal retém, todos os anos, do recurso da CFEM que deveria ser destinado à ANM.



Ano após ano, governo após governo, o contingenciamento permanece

	2018	2022	2026
Valor de CFEM que deveria ser destinado à ANM	R$ 330 milhões	R$ 588 milhões	R$ 360 milhões
Valor de CFEM efetivamente alocado à ANM	R$ 16 milhões	R$ 72 milhões	R$ 105 milhões
Contingenciamento	**95%**	**88%**	**71%**



Faltam recursos, faltam pessoas

60%

é o percentual aproximado de cargos vagos na ANM, ou seja, a agência tem menos da metade das pessoas que precisa para desempenhar suas funções.

Introdução



Foto: Tomaz Silva/ Agência Brasil

Recentemente, em setembro de 2026, o país aprovou a Lei nº 15.506/2026, que instituiu a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. A motivação que levou à criação desta nova legislação era, de um lado, atrair mais investimentos para o setor mineral brasileiro e, de outro, criar condições para que o país participasse de mais etapas de beneficiamento dos minérios. Criada a política, resta ainda uma questão bastante prática: como a Agência Nacional de Mineração (ANM) fará a gestão dos nossos recursos minerais e a fiscalização das atividades de um setor que apenas tende a crescer?

Esse é um desafio concreto, pois, desde que foi criada, no final de 2017[1], a ANM nunca foi estruturada. Herdou a situação já defasada do extinto Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) e nunca recebeu a devida atenção. Hoje, faltam recursos financeiros e humanos para o desempenho de suas funções, que vão desde a gestão dos direitos e títulos minerários até a fiscalização de todas as atividades de mineração no país, totalizando mais de 260 mil processos.

A verdade é que os recursos financeiros para custear as atividades da ANM existem e estão previstos em lei. No Brasil, os empreendimentos de mineração pagam a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)[2], que é distribuída entre vários entes públicos, incluindo a ANM. Pela legislação, 7% do valor arrecadado no país com a CFEM deve ser destinado à agência[3].

O problema é que, apesar da definição legal, o governo federal, ano após ano, bloqueia essa parcela da CFEM, que não é disponibilizada à ANM. Para se ter uma ideia, de 2018 a 2026, em média, **80% do valor** da CFEM que deveria ir para a agência **foi contingenciado pelo governo federal** para outras finalidades. Isso significa que, em média, o governo deixa de disponibilizar cerca de **R$ 321 milhões por ano** para a ANM, recurso que a legislação já havia, em tese, lhe garantido.

Além disso, a escassez de recursos financeiros é agravada pela falta de servidores. A ANM funciona com menos da metade do pessoal necessário. Sua porcentagem de **vacância de cargos é de cerca de 60%**.

A combinação da falta de recursos financeiros e de pessoal inviabiliza a atuação da ANM e, por conseguinte, a do próprio setor mineral. De um lado, temos milhares de processos minerários pendentes de análise, o que prejudica a atração de investimentos e as possibilidades de geração de benefícios econômicos para o país. De outro lado, temos operações sem fiscalização e de elevado risco para a segurança e o meio ambiente, que podem causar prejuízos imensuráveis, principalmente a quem está no entorno, mas também a toda a sociedade, como a história do setor já nos mostrou.

Por isso, ações do governo federal para a estruturação da ANM, com a liberação de recursos e contratação de servidores, são urgentes e imprescindíveis para que qualquer plano e qualquer política mineral se tornem realidade.

1 BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

2 BRASIL. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

3 BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Contingenciamento de Recursos

Todos os anos, a ANM deveria receber 7% de toda a arrecadação da CFEM. No entanto, em média, 80% desses recursos, que deveriam custear as atividades da agência, não têm sido disponibilizados; ou seja, são contingenciados pelo governo federal para outras finalidades.

Em 2018, por exemplo, logo após a criação da agência, dos aproximadamente R$ 330 milhões que lhe deveriam ser destinados, apenas R$ 15,6 milhões foram alocados, o que representa uma contingência de 95% dos recursos. Já em 2026, dos R$ 360 milhões que a ANM deveria receber, apenas R$ 105 milhões foram alocados, com uma contingência de 71% sobre esses recursos. Infelizmente, essa é uma história que se repete todos os anos.

O governo federal contingencia a parcela da CFEM que deveria ir para a ANM por meio das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), que programam a maior parte deste recurso em uma linha orçamentária chamada Reserva de Contingência. Na prática, o recurso aparece nas contas da ANM, mas fica "trancado" no orçamento.

Depois da programação das LOAs, o governo federal também edita os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que estabelecem os limites de movimentação e de empenho dos órgãos públicos, incluindo a ANM. Nesses decretos, o "teto de gastos" para a ANM já considera o contingenciamento das LOAs; assim, funciona como um segundo degrau na limitação do uso dos recursos.

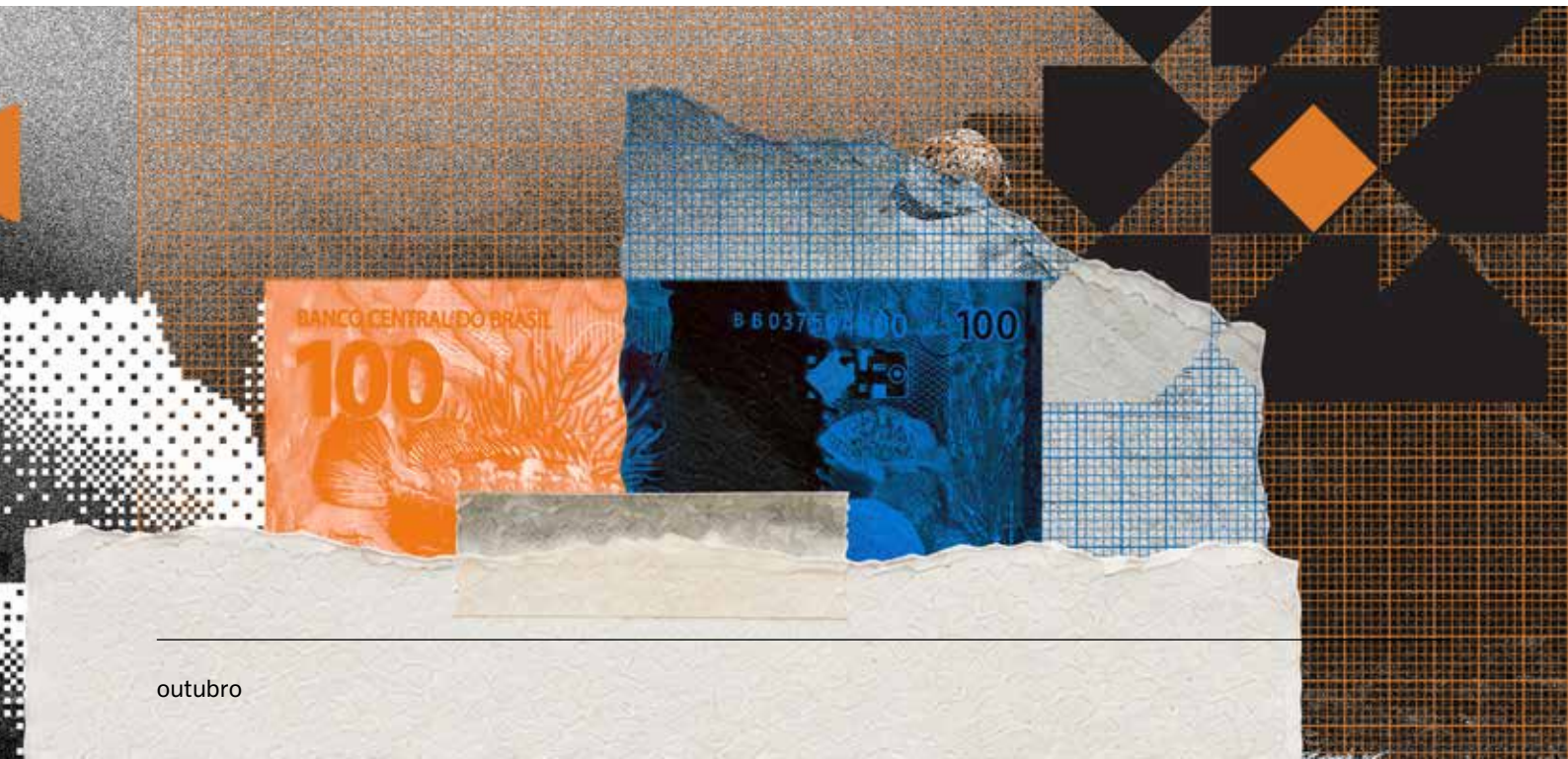


Tabela 1

CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS DA CFEM À ANM POR MEIO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Ano	7% da CFEM destinada à ANM estimativa LOA (R$)[1]	Montante contingenciado na LOA (R$)	Montante efetivamente alocado à ANM pela LOA (R$)	Contingenciamento %	Limite de Empenho da ANM de acordo com os DPOF[2]
2018	329.788.874	314.186.136	15.602.738	**95%**	-
2019	186.488.433	143.464.914	43.023.519	**77%**	71.919.678
2020	278.946.743	217.058.368	61.877.917	**78%**	81.168.068
2021	369.763.933	300.878.160	68.885.773	**81%**	78.229.023
2022	587.811.770	515.654.215	72.157.555	**88%**	79.307.555
2023	641.201.500	546.993.945	94.207.555	**85%**	103.457.555
2024	475.228.080	359.313.085	115.914.995	**76%**	105.210.060
2025	349.658.908	234.000.755	115.658.153	**67%**	109.866.801
2026	360.047.090	254.854.121	105.192.969	**71%**	125.490.648
Média	**397.659.481**	**320.711.522**	**76.947.959**	**80%**	**94.331.174**

Fonte:
elaboração própria com base nas Leis Orçamentárias Anuais e Decretos de Programação Orçamentária e Financeira. Notas: **1.** Montante estimado de recolhimento da CFEM na LOA, e não o efetivamente recolhido ao longo do ano. **2.** O limite de empenho do órgão diz respeito a todos os seus empenhos discricionários e não apenas aos que usarão recursos da CFEM.

Como funciona o orçamento público?

Todos os anos, o Poder Executivo elabora o orçamento público, com estimativas de receitas e despesas, que deve ser aprovado pelo Poder Legislativo. Primeiro, o governo federal apresenta e o Congresso Nacional aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece diretrizes e metas fiscais para o orçamento federal. Depois, com base na LDO, o governo federal apresenta e o Congresso Nacional aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA), que define a programação orçamentária dos órgãos públicos. É na LOA que o governo federal aloca a maior parte dos recursos da CFEM destinados à ANM em uma linha orçamentária de Reserva de Contingência. Na prática, isso significa que o recurso fica previsto no orçamento, mas não pode ser utilizado pelo órgão enquanto permanecer contingenciado, ou seja, fica “trancado” para a ANM. Depois, o governo federal edita os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira (DPOFs), que estabelecem quanto cada órgão está autorizado a utilizar ao longo do ano. No caso da ANM, esses limites não incluem a parcela da CFEM que foi colocada em Reserva de Contingência. Na prática, embora o recurso esteja previsto no orçamento, a ANM não pode utilizá-lo. O problema é que os 7% da CFEM destinados à ANM estão previstos em lei. Portanto, a disponibilização desses recursos não deveria depender de decisão discricionária do governo federal, pois se trata de destinação legalmente estabelecida.



Recursos Humanos

A restrição orçamentária da ANM é uma das facetas de seus problemas. Outra é a insuficiência de recursos humanos. Hoje, o percentual de vacância na ANM, ou seja, de cargos não ocupados, é de aproximadamente 60%, o que equivale a mais de 1.100 cargos vagos[4,5,6].

Apesar da realização de um concurso público específico para a agência em 2024 e do Concurso Nacional Unificado de 2025, apenas um número muito aquém do necessário de servidores foi nomeado – cerca de 349 –, o que coloca a ANM em estado quase constante de iminente paralisação.

A agência precisa que todos os aprovados no último concurso público, que hoje fazem parte do chamado “cadastro de reserva”, sejam nomeados e que haja um plano concreto para a recomposição de quadros. Somente assim a ANM terá as condições mínimas para exercer suas funções.



4 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (Brasil). Recomendação nº 8, de 16 de abril de 2026. Recomenda ao Poder Executivo Federal a aprovação integral do pedido de provimento adicional de 220 cargos para a ANM e o esgotamento do cadastro de reserva do concurso. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2026.

5 BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão nº 2.116/2024 – Plenário. Processo TC 005.747/2022-8. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 9 de outubro de 2024. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2024.

6 BITENCOURT, Rafael. ANM nomeia mais 78 técnicos e déficit de pessoal fica em 61%. Agência iNFRA, 15 jun. 2026. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/anm-nomeia-mais-78-tecnicos-e-deficit-de-pessoal-fica-em-61/>. Acesso em 16 set. 2026.

O histórico dos concursos

Os últimos concursos públicos para o órgão regulador do setor mineral haviam sido realizados em 2010, na época do extinto DNPM, e em 2022, após um acordo firmado com o Ministério Público Federal (MPF), em decorrência do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho. Anos depois, em 2024, ainda em um cenário de elevada vacância de cargos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) autorizou a realização de um novo concurso para a ANM, com o objetivo de preencher 220 vagas[7]. Após o concurso, foram nomeadas 216 pessoas[8]. A ANM solicitou, então, mais 220 vagas para 2026, além das 4 vagas remanescentes de 2025, não preenchidas devido a desistências[9]. No entanto, o MGI autorizou a nomeação adicional de apenas 55 pessoas, ou seja, 25% dos cargos adicionais solicitados, além de outros 80 técnicos aprovados no Concurso Nacional Unificado de 2025[10], dos quais 78 foram efetivamente nomeados[11]. Hoje, mesmo após essas nomeações, a ANM mantém cerca de 60% de seus cargos vagos, totalizando mais de 1.100 vagas.



Foto: Tomaz Silva/ Agência Brasil

7 BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 4.595, de 15 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-4.595-de-15-de-julho-de-2024-572361979>. Acesso em 16 set. 2026.

8 BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI Nº 8.187, de 25 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-8.187-de-25-de-setembro-de-2025-658695932>. Acesso em 16 set. 2026.

9 AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (Brasil). Ofício nº 49184/2025/GAB-DG/ANM, de 4 de dezembro de 2025. Processo nº 48051.010025/2025-17. SEI nº 18553089.

10 BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 3.356, de 17 de abril de 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-3.356-de-17-de-abril-de-2026-700572753>. Acesso em 16 set. 2026.

11 BITENCOURT, Rafael. ANM nomeia mais 78 técnicos e déficit de pessoal fica em 61%. Agência iNFRA, 15 jun. 2026. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/anm-nomeia-mais-78-tecnicos-e-deficit-de-pessoal-fica-em-61/>. Acesso em 16 set. 2026.



Alerta Vermelho

Quando uma agência reguladora, responsável por fiscalizar operações de alto risco para a segurança e o meio ambiente, não dispõe dos recursos financeiros e humanos mínimos para seu funcionamento, fica claro que isso coloca o setor inteiro em estado de alerta.

Fiscalização: a ANM já fez comunicados oficiais sobre a falta de recursos para fiscalizar as operações, incluindo barragens de mineração, com a diminuição pela metade das vistorias presenciais em 2026[12,13].

Segurança de barragens: hoje, no país, existem 72 barragens com categoria de risco alto e em nível de emergência, de acordo com o Sistema de Gestão de Segurança de Barragem de Mineração (SIGBM)[14] (*Tabela 2*). A falta de capacidade fiscalizatória da ANM, diante do grande número de estruturas que demandam acompanhamento contínuo, é um dos pontos mais críticos do setor.

Subarrecadação: como a ANM é responsável por fiscalizar e arrecadar a CFEM, sua falta de capacidade tem levado à subarrecadação, com prejuízos estimados entre R$ 9,4 bilhões e R$ 12,4 bilhões no período de 2014 a 2021, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU)[15].

Paralisação de processos: hoje, há mais de 68 mil processos pendentes de análise na ANM (*Tabela 3*). A agência não consegue dar vazão à análise dos processos minerários necessários à outorga de títulos e à sua vigência, o que gera insegurança jurídica e reduz a eficiência econômica do setor.

12
GARCIA, Gabriel. ANM pede socorro ao governo após bloqueio milionário e fala em paralisação. CNN Brasil, 17 out. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/money/macroeconomia/anm-pede-socorro-ao-governo-apos-bloqueio-milionario-e-fala-em-paralisacao/#goog_rewarded>. Acesso em 14 set. 2026.

13
ROCHA, Janes. ANM precisa de mais recursos para garantir segurança e expansão do setor. Valor Econômico, 19 ago. 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/publicacoes/especiais/mineracao/noticia/2026/08/19/anm-precisa-de-mais-recursos-para-garantir-seguranca-e-expansao-do-setor.ghtml>. Acesso em 14 set. 2026.

14
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (Brasil). Sistema de Gestão de Segurança de Barragem de Mineração. Disponível em: <https://sigbm.anm.gov.br/Publico/ClassificacaoNacionalDaBarragem>. Acesso em 29 set. 2026.

15
BRASIL. Tribunal de Contas da União. Royalties da mineração: perda de receita potencial. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2025. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/sumarios-executivos/royalties-da-mineracao-perda-de-receita-potencial>. Acesso em 16 set. 2026.

Tabela 2

BARRAGENS DE MINERAÇÃO CADASTRADAS NO SIGBM DA ANM

Categoria	Quantidade
Total de barragens de mineração cadastradas	906
Barragens por categoria de risco	
Alto	72
Médio	298
Baixo	536
Barragens por nível de emergência	
Nível de emergência 3	1
Nível de emergência 2	7
Nível de emergência 1	64
Nível de alerta	14

Fonte:
elaboração própria com base nos dados do SIGBM/ANM coletados em 29 de setembro de 2026.

Tabela 3

REQUERIMENTOS MINERÁRIOS

Tipo de processo minerário	Quantidade
Total de processos minerários ativos no Brasil	260.150
Processos em fase de requerimento	
	72
Requerimentos de pesquisa	20.167
Requerimentos de lavra	21.702
Requerimentos de lavra garimpeira	17.264
Requerimentos de licenciamento	9.216
Total de processos em fase de requerimento	**68.349**

Fonte:
elaboração própria com base em dados da ANM coletados em 14 de setembro de 2026.

Estruturação

Desde a sua criação, em 2017, a ANM não foi estruturada. Apesar de haver uma fonte de recursos financeiros estabelecida em lei, esses recursos não são disponibilizados e a força de trabalho não é contratada.

Qualquer plano ou política mineral somente se tornará realidade quando a agência responsável por toda a gestão do setor puder funcionar. Para isso, é imprescindível que o governo federal:

- **Disponibilize toda a parcela de 7% da CFEM que, por lei, deve ser efetivamente destinada à agência.**
- **Contrate todas as pessoas aprovadas em concurso público realizado para a agência.**
- **Apresente um plano concreto para a recomposição da força de trabalho da ANM.**



Anexos

Tabela I

LIMITES DE EMPENHO DA ANM DE ACORDO COM OS DECRETOS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DPOF[1]

Ano	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e Limites de Empenho Definidos no Anexo I (valores em R$)					
2018[2]	Decreto nº 9.276 2/2/2018					
	-					
2019[3]	Decreto nº 9.711 15/2/2019	Decreto nº 10.028 26/9/2019	Decreto nº 10.079 23/10/2019	Decreto nº 10.119 21/11/2019	Decreto nº 10.136 28/11/2019	Decreto nº 10.181 19/12/2019
	-	**57.953.297**	**64.788.708**	**64.788.708**	**71.919.678**	**71.919.678**
2020[4]	Decreto nº 10.249 19/2/2020					
	81.168.068					
2021[5]	Decreto nº 10.699 14/5/2021	Decreto nº 10.760 30/7/2021	Decreto nº 10.826 30/9/2021	Decreto nº 10.874 30/11/2021		
	74.329.023	**74.329.023**	**74.329.023**	**78.229.023**		
2022[6]	Decreto nº 10.961 11/2/2022	Decreto nº 11.019 30/3/2022	Decreto nº 11.086 30/5/2022	Decreto nº 11.154 29/7/2022	Decreto nº 11.216 30/9/2022	Decreto nº 11.269 30/11/2022
	79.307.555	**79.307.555**	**79.307.555**	**79.307.555**	**79.307.555**	**79.307.555**
2023	Decreto nº 11.415 16/2/2023	Decreto nº 11.457 30/3/2023	Decreto nº 11.538 30/5/2023	Decreto nº 11.621 28/7/2023	Decreto nº 11.723 28/9/2023	Decreto nº 11.811 30/11/2023
	94.207.555	**94.207.555**	**94.207.555**	**94.207.555**	**94.207.555**	**103.457.555**
2024[7]	Decreto nº 11.927 22/2/2024	Decreto nº 11.969 28/3/2024	Decreto nº 12.037 29/5/2024	Decreto nº 12.120 30/7/2024	Decreto nº 12.204 30/9/2024	Decreto nº 12.279 29/11/2024
	115.914.995	**97.365.593**	**97.365.593**	**97.165.949**	**103.510.060**	**105.210.060**
2025	Decreto nº 12.448 30/4/2025	Decreto nº 12.477 30/5/2025	Decreto nº 12.566 30/7/2025	Decreto nº 12.637 30/9/2025	Decreto nº 12.763 28/11/2025	
	115.758.153	**87.031.315**	**109.866.801**	**109.866.801**	**109.866.801**	
2026[8]	Decreto nº 12.846 12/2/2026	Decreto nº 12.914 30/3/2026	Decreto nº 12.990 29/5/2026	Decreto nº 13.085 30/7/2026		
	110.187.798	**110.187.798**	**102.801.858**	**125.490.648**		

Fonte:
elaboração própria.
Notas:
1. Limites de movimentação e empenho de acordo com o Anexo I de cada decreto. Os limites referem-se a todo o empenho do órgão em despesas discricionárias, e não apenas aos recursos recebidos a título de CFEM.

2. Para o ano de 2018, o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, não trouxe os limites de movimentação e empenho por unidade orçamentária, apenas por órgãos (ministérios), não especificando, portanto, os limites para a ANM; o decreto foi, posteriormente, alterado pelos Decreto nº 9.323, de 29.3.2018, Decreto nº 9.390, de 30.5.2018, Decreto nº 9.452, de 30.7.2018, Decreto nº 9.515, de 28.9.2018 e Decreto nº 9.590, de 29.11.2018, mas também sem detalhamento por unidade orçamentária.

3. Para o ano de 2019, o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, não trouxe os limites de movimentação e empenho por unidade orçamentária, apenas por órgãos (ministérios), ele foi alterado pelo Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019, também sem detalhamento por unidade, até que, posteriormente, o Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019 e seguintes trouxeram alterações já com o detalhamento por unidade orçamentária.

4. No ano de 2020, o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, foi alterado pelos Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020, Decreto nº 10.324, de 22 de abril de 2020, Decreto nº 10.385, de 30 de maio de 2020, Decreto nº 10.444, de 30 de julho de 2020, Decreto nº 10.500, de 30 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.556, de 27 de novembro de 2020, no entanto, eles não trouxeram modificações aos limites de movimentação e empenho originalmente estabelecidos.

5. O Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, também foi alterado pelo Decreto nº 10.709, de 29 de maio de 2021, e pelo Decreto nº 10.794, de 13 de setembro de 2021; no entanto, esses dois últimos não alteraram o Anexo I, diferentemente dos demais.

6. O Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, também foi alterado pelo Decreto nº 11.190, de 6 de setembro de 2022; no entanto, este não alterou o Anexo I, diferentemente dos demais decretos.

7. O Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, também foi alterado pelo Decreto nº 12.014, de 6 de maio de 2024; no entanto, este não alterou o Anexo I, diferentemente dos demais decretos.

8. Para o ano de 2026, foram considerados os decretos publicados até o dia 15 de setembro de 2026.

Tabela II

LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2026

Ano	Leis Orçamentárias Anuais – LOA
2018	Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018
2019	Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019
2020	Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020
2021	Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021
2022	Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022
2023	Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023
2024	Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024
2025	Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025
2026	Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026

Fonte:
elaboração própria.

Tabela III

DECRETOS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DPOF

Ano	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF
2018[1]	Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 20181
	Decreto nº 9.323, de 29 de março de 20181
	Decreto nº 9.390, de 30 de maio de 20181
	Decreto nº 9.452, de 30 de julho de 20181
	Decreto nº 9.515, de 28 de setembro de 20181
	Decreto nº 9.590, de 29 de novembro de 20181
2019	Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019
	Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019
	Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019
	Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019
	Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019
	Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019
	Decreto nº 10.119, de 21 de novembro de 2019
	Decreto nº 10.136, de 28 de novembro de 2019
	Decreto nº 10.181, de 19 de dezembro de 2019
2020	Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020
	Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020
	Decreto nº 10.324, de 22 de abril de 2020
	Decreto nº 10.385, de 30 de maio de 2020
	Decreto nº 10.444, de 30 de julho de 2020
	Decreto nº 10.500, de 30 de setembro de 2020
	Decreto nº 10.556, de 27 de novembro de 2020
2021	Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021
	Decreto nº 10.709, de 29 de maio de 2021
	Decreto nº 10.760, de 30 de julho de 2021
	Decreto nº 10.794, de 13 de setembro de 2021
	Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021
	Decreto nº 10.874, de 30 de novembro de 2021

Ano	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF
2022	Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022
	Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022
	Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022
	Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022
	Decreto nº 11.190, de 6 de setembro de 2022
	Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022
	Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022
2023	Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023
	Decreto nº 11.457, de 30 de março de 2023
	Decreto nº 11.538, de 30 de maio de 2023
	Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023
	Decreto nº 11.723, de 28 de setembro de 2023
	Decreto nº 11.811, de 30 de novembro de 2023
2024	Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024
	Decreto nº 11.969, de 28 de março de 2024
	Decreto nº 12.014, de 6 de maio de 2024
	Decreto nº 12.037, de 29 de maio de 2024
	Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024
	Decreto nº 12.204, de 30 de setembro de 2024
	Decreto nº 12.279, de 29 de novembro de 2024
2025	Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025
	Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025
	Decreto nº 12.566, de 30 de julho de 2025
	Decreto nº 12.637, de 30 de setembro de 2025
	Decreto nº 12.763, de 28 de novembro de 2025
2026[2]	Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026
	Decreto nº 12.914, de 30 de março de 2026
	Decreto nº 12.990, de 29 de maio de 2026
	Decreto nº 13.085, de 30 de julho de 2026

Fonte:
elaboração própria.
Notas:
1. Para o ano de 2018, o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, não trouxe os limites de movimentação e empenho por unidade orçamentária, apenas por órgãos (ministérios), não especificando, portanto, os limites para a ANM; o decreto foi, posteriormente, alterado pelos Decreto nº 9.323, de 29.3.2018, Decreto nº 9.390, de 30.5.2018, Decreto nº 9.452, de 30.7.2018, Decreto nº 9.515, de 28.9.2018 e Decreto nº 9.590, de 29.11.2018, mas também sem detalhamento por unidade orçamentária.

2. Para o ano de 2026, constam os decretos publicados até a data de 29 de setembro de 2026.

ESCOLHAS.ORG
Siga o Instituto Escolhas

